



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

16
Câmara

— LEI N° 1.195, DE 24 DE JUNHO DE 1977 —

AUTORIZA A ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTABELECE SUA REMUNERAÇÃO.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A C E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Poderão ser admitidos nas escolas municipais, como estagiários, decentes portadores de habilitação específica adequada.

§ Único — É vedada a admissão de estagiários que mantenham parentesco até 2º grau com o Diretor da Escola.

Artigo 2º — Os estagiários têm por objetivo complementar a formação escolar, propiciar qualificação para o trabalho e desenvolver a capacidade profissional.

Artigo 3º — O número de estagiários não poderá exceder de 02 (dois) para cada conjunto de quatro classes ou fração, devendo em cada estabelecimento, no mínimo, haver 04 (quatro) estagiários.

Artigo 4º — aos estagiários, além dos deveres comuns aos servidores públicos, compete:

I — Comparecer diariamente à escola, nela permanecendo o período correspondente ao turno diário fixado para a unidade escolar;

II — Auxiliar as atividades inerentes à função técnico-docente;

III — Participar do processo de recuperação de alunos de aproveitamento insuficiente;

IV — Assumir a regência da classe vaga ou substituir o professor em suas faltas ou impedimentos;



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.195/77)

V - Acompanhar as aulas do professor efetivo, auxiliando-o em classes, nas atividades;

VI - Frequentar cursos de atualização ou aperfeiçoamento.

Artigo 5º - O estagiário perceberá retribuição mensal correspondente a 1/3 (um terço) do valor do padrão "L" do cargo de professor.

Artigo 6º - Além da retribuição prevista no artigo anterior, o estagiário perceberá remuneração correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do padrão "L" do cargo de professor, por dia de exercício na regência de classes ou substituição que exceder a 10 (dez) de mês.

Artigo 7º - O estagiário fará jus ao recebimento dos períodos de férias na seguinte conformidade:

I - As de inverno, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal recebida no primeiro semestre;

II - As de verão, em valor correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida no segundo semestre,

§ Único - Quando a substituição houver ocorrido durante o ano letivo, as férias de verão necessariamente equivalerão à importância correspondente à média aritmética da remuneração mensal percebida durante todo o período de substituição.

Artigo 8º - A admissão de estagiários será efetuada pelo Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, mediante seleção realizada anualmente antes das atividades previstas no calendário em vigor, devendo prevalecer o tempo de serviço, a apresentação de títulos e os encargos familiares, de acordo com a regulamentação da Secretaria de Educação do Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.195/77)

- § 1º - A admissão será feita pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data do início do exercício;
- § 2º - A classificação que será rigorosamente obedecida nas admissões, terá validade apenas para o ano em que for realizada.

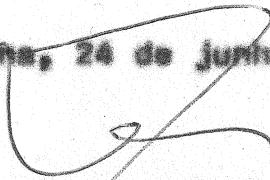
Artigo 9º - Aplicam-se nos estagiários, no que couber, as disposições da Lei nº 905, de 07 de março de 1972 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LORENA).

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

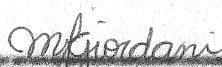
§ Único - Os professores que vêm exercendo a substituição das professoras efetivas, no corrente exercício, terão assegurados os seus direitos para permanecerem no ano de 1977.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1977, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 24 de junho de 1977


ARTHUR GALLEZINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Pago Municipal nos 24 de junho de 1977.


MARIA JOSÉ CALVÃO GIORDANI
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

= LEI NR 1.196, DE 07 DE JULHO DE 1977 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, ESPECIAL.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A S E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, até o limite da importância de R\$ 19.499,87 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cintenta e sete centavos) para atender ao pagamento de honorários advocatícios pela ação ordinária de cobrança movida contra a Fazenda do Estado, visando a restituição da taxa de 3%, indevidamente cobrada sobre o I.C.P.

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação do crédito, que o Poder Executivo fica autorizado a realizar, de conformidade com a Legislação vigente.

Artigo 3º — A classificação da despesa, na forma disposta no artigo 46, da Lei Federal nº 4.320/64, será discriminada no ato da abertura do crédito autorizado.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de julho de 1977.

ARTHUR GALLERINI
= Prefeito Municipal =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.196/77)

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de julho de 1977.

Maria Giordani

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

« Encarregada do Setor de Serviços Gerais »